



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 – EDITAL Nº 006/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE CARPELO CONSULTORIA AMBIENTAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, em sua sede provisória na Av.25 de Julho, 67, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Ver. Nereu Hilário Rossetto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ESCRITÓRIO RENATO SGNAOLIN LTDA – CARPELO CONSULTORIA AMBIENTAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.683.271/0001-42, com sede na Rua Otávio Rocha, 642, sala 03, Centro na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representada por Gabriela Ziliotto Sgnaolin, CRBio03 nº 058633, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para orientação e acompanhamento no plantio das 60 (sessenta) mudas de árvores nativas que serão plantadas na área de recreação do Loteamento Verdes Vales II, neste município, em atendimento a Autorização de Manejo de Vegetação nº 617, emitida em 13/02/2020, incluindo a emissão de relatórios de plantio. Estes relatórios deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

1.1.1 Relatório emitido imediatamente após o plantio:

- a) Espécies plantadas (nome científico) com quantidade por tipo;
- b) Croqui sobre imagem do Google earth, demarcando a área de plantio;
- c) descrição de:
 - c.1) espaçamento utilizado entre as mudas;
 - c.2) tamanho de cova;
 - c.3) adubação utilizada;
 - c.4) tamanho das mudas usadas (mínimo 2m a partir da base do caule);
 - c.5) tutoramento (estacas de cerne de eucalipto medindo 2,5m x 4cm x 4cm);
 - c.6) amarração (usar somente barbante de sisal tratado com fungicida);
 - c.7) previsão de regas e de tratos culturais (controle de pragas, capina, etc), que serão realizados durante os anos de monitoramento.
- d) Relatório fotográfico do plantio;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.1.2 Relatórios anuais, durante o período de monitoramento (4 anos):

- a) Índice de pega;
- b) Reposição de perdas;
- c) Descrição do estado geral das mudas e condições de desenvolvimento;
- d) Medidas de manutenção aplicadas e previstas para o restante do período (retutoramento, reamarração, adubação, controle de pragas, capina, regas);
- e) Relatório fotográfico do plantio, reposição e da manutenção (se houver fotografias desse



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

último item);

f) Indicação de medidas necessárias para correção de problemas, se surgirem;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e o Legislativo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.1.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 72% (setenta e dois por cento) de imediato, após a emissão do relatório de plantio, e os 28% (vinte e oito por cento) restantes, serão pagos em 04 (quatro) parcelas de 7% (sete por cento) cada, em 12, 24, 36 e 48 meses, tempo estipulado para a emissão dos relatórios anuais, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 10 dias, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário.

3.2 No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO, DE VIGÊNCIA DA ENTREGA DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

4.2 Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.3 O presente contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

5.2.1 Caberá à Contratada todas as providências relativas a execução dos serviços, quais sejam:

a) Satisfazer todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de execução do objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- b) Adotar as medidas de proteção e segurança que se fizerem necessárias;
- c) Fiscalizar e acompanhar o plantio das mudas de árvores nativas;
- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma os serviços, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado. Os acréscimos e supressões poderão exceder os limites estabelecidos neste artigo, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes e em caso de aceitabilidade de supressão nestas condições, não poderá exigir nenhuma cobrança a título indenizatório sem que haja comprovação do prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras.

7.2 Em quaisquer dos casos previstos, será dado a Contratada o direito aos contraditório e ampla defesa.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

8.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

8.3 Fica designado por parte da Contratante o Servidor Josiano Meneguzzi, matrícula nº 10, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 11 de agosto de 2020

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Gabriela Ziliotto Sgnaolin
Escritório Renato Sgnaolin Ltda
Carpelo Consultoria Ambiental
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em ____/____/____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____

2) _____